

**REGULAMENTAÇÃO DO TEMPO PEDAGÓGICO (TP) - 2024**  
**REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE LAGOA SANTA**

(Conforme disposto no art. 25, da Lei Municipal nº 3.241, de 16 de janeiro de 2012)

A **Carga horária** do Professor de Educação Básica é de 24 horas semanais. Esta carga horária está determinada pela Lei Municipal nº 3241/2012.

Considerando o disposto no art. 25, da Lei Municipal 3.241, de 16 de janeiro de 2012, em conformidade com o art. 2º, parágrafo 4º, da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, que determina para a composição da jornada de trabalho, o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos, a Secretaria Municipal de Educação de Lagoa Santa estabelece critérios para o cumprimento do Tempo Pedagógico (TP).

**I- Público-alvo desta regulamentação:**

- Professores Regentes de Turma e Aulas
- Professor de Apoio Pedagógico
- Professores do Núcleo de Alfabetização
- Professores de Atendimento Educacional Especializado (AEE)
- Professor do Tempo Integral
- Professor de Intervenção Pedagógica (PIP)

**II- Para os fins desta Regulamentação, considera-se que:**

A) **Módulo I:** É a carga horária correspondente a 2/3 (dois terços) da jornada semanal, ou seja, a 16 (dezesesseis) horas-aula/ semanais, destinadas à docência.

B) **Módulo II:** É a carga horária correspondente a 1/3 (um terço), denominada de Tempo Pedagógico (TP), ou seja, a 08 (oito) horas, de atividades extraclasse para formação continuada, planejamento das aulas e atividades, elaboração e correção de avaliações e atividades propostas, planejamento do uso de espaços como a biblioteca e laboratórios, análise de resultados das avaliações internas e externas, elaboração dos planos de ação e atividades de intervenção pedagógica, avaliação dos trabalhos realizados, revisão das ações e planejamento, análise e escolha de materiais didáticos, atualização dos registros de acompanhamento dos alunos, registro dos dados dos alunos no Diário de Classe, elaboração do plano de atividades adaptadas para os alunos de NEE, reuniões de pais, participação em Conselho de Classe, reunião técnico-pedagógica e outras atividades inerentes à sua função.

A hora relógio é aplicada para o Tempo Pedagógico, que tem por objetivo “ser tempo” para o desenvolvimento das atividades extra-classe:

*A*

C) Em 2024, considerando o número insuficiente de professores para composição da carga horária do aluno, o Professor Regente de Turmas e o Professor de Intervenção Pedagógica, deverão assumir a carga horária que ultrapasse as 16 (dezesesseis) horas-aulas, fazendo jus ao recebimento da remuneração proporcional, como extensão de carga horária, devendo cumprir o Tempo Pedagógico (TP) proporcional.

1- As aulas de um mesmo componente curricular que, por exigência curricular, ultrapassarem o limite do regime básico do professor serão atribuídas, obrigatoriamente, ao mesmo Professor de Educação Básica.

D) O Tempo Pedagógico destinado às atividades extraclasse/Módulo II deverá ser cumprido pelo Professor Regente de Turma e Regente de Aulas, Professor de Intervenção Pedagógica e Professor do Tempo Integral, respeitando-se a seguinte fração:

1- 05 horas semanais em local de livre escolha do professor ou em formação continuada e cumprimento de atividades específicas, ofertadas pela Secretaria Municipal de Educação, Unidade Escolar e órgãos afins.

2- 03 horas semanais em local definido pela escola, conforme orientação a seguir:

- a) 02 horas semanais na própria escola;
- b) 01 hora semanal acumulada para utilização no mês, em reuniões nos sábados escolares, conforme calendário definido pela Secretaria Municipal de Educação e/ou Unidade Escolar.

3- O Tempo Pedagógico cumprido não será computado como extensão de carga horária.

4- O Professor B, com carga horária maior que o limite do cargo ( 16 aulas de regência) , e que não seja possível o cumprimento de todo o tempo pedagógico na própria escola, poderá utilizar as horas destinadas aos cursos de formações (na área de atuação) ofertados por instituições com reconhecimento no MEC, reservando o cumprimento mínimo de 02 horas semanais na própria escola e a participação em reuniões nos sábados escolares, conforme calendário escolar de 2024.

E) O cumprimento das 02 (duas) horas semanais, relativas ao Tempo Pedagógico, na própria escola, seguirá a especificidade de cada cargo/função:

1 - **Professor A**, Regente de Turma e do Tempo Integral, cumprirá as 02 (duas) horas semanais nos módulos/aula de Educação Física, conforme o

quadro de horário da turma, estabelecido pela direção escolar e equipe pedagógica da escola.

- a) No caso da escola não contar com o Professor B de Educação Física em seu Quadro de Servidores, a escola garantirá ao Professor A as 02 (duas) horas semanais. As horas destinadas a Educação Física deverão ser ministradas pelo professor de Apoio Pedagógico.

2 - O **Professor B**, Regente de Aulas, cumprirá as 02 (duas) horas semanais nos intervalos de aula (janelas), quando existirem, e na ausência desses, deverá cumpri-las no contraturno ou em dia pré-estabelecido com a direção escolar e equipe pedagógica da escola.

F- O **Professor de Atendimento Educacional Especializado (AEE)** cumprirá carga horária de 24 horas semanais sendo, 16 horas no atendimento aos alunos, 02 (duas) horas semanais em atendimento aos pais e no planejamento de suas atividades na própria escola, 02 horas semanais em reunião com a Coordenação da Educação Inclusiva, em local pré-estabelecido, para formação continuada e 04 horas de planejamento e formação em local de livre escolha.

- a) Conforme necessidade da Coordenação da Educação Inclusiva, essas horas poderão ser acumuladas, quinzenalmente, totalizando 4h para atendimento às demandas do setor, desde que devidamente registrado pela chefia imediata.

G- O **Professor do Núcleo de Alfabetização e Letramento** cumprirá 24 horas semanais sendo, 18 horas na própria escola, 02 (duas) horas semanais em reunião com a Coordenação do Núcleo, em local pré-estabelecido, para formação continuada e 04 horas de planejamento e formação em local de livre escolha.

- a) Conforme necessidade da Coordenação do Núcleo de Alfabetização e Letramento, essas horas poderão ser acumuladas, quinzenalmente, totalizando 4h, para atendimento às demandas do setor, desde que devidamente registrado pela chefia imediata.

H - O **Professor A**, na função de Apoio Pedagógico e Intervenção Pedagógica, cumprirá as 24 (vinte e quatro) horas semanais, na Unidade Escolar, nas atribuições inerentes a sua função.

- I- O cumprimento do Tempo Pedagógico (TP), na escola, por todos os professores, deverá ser acompanhado pelo Pedagogo e/ou Direção Escolar.
- 1 - O registro das atividades extraclasse será feito pelo professor, em documento impresso, conforme o Anexo I.
  - 2 - O documento comprobatório deverá ser validado pela chefia imediata e arquivado na própria escola
  - 3 – As horas livres não precisam ser registradas, exceto aquelas utilizadas em formação continuada e cumprimento de atividades específicas.
  - 4 - A Direção Escolar deverá informar, através do Quadro de frequência, as faltas oriundas do não cumprimento das horas destinadas ao Tempo Pedagógico para os devidos descontos em folha.
- J- O Professor detentor de dois cargos ou funções na mesma escola deverá cumprir a carga horária relativa ao Tempo Pedagógico (TP) constantes no Item E, correspondente aos dois cargos/funções.
- 1 - Quando as reuniões forem realizadas no mesmo turno, o professor comparecerá à reunião de um dos turnos e cumprirá a carga horária referente ao outro cargo, em horário a ser definido com a Direção Escolar.
- K- O Professor detentor de dois cargos ou funções em escolas distintas deverá cumprir a carga horária relativa ao Tempo Pedagógico, constante no Item E, correspondente aos dois cargos/funções.
- 1 - Na hipótese de coincidência de horários, o professor comparecerá em uma das escolas, garantindo a alternância entre elas, comprovadamente através de declaração válida de comparecimento, emitida pela chefia imediata, a qual deverá ser apresentada na outra escola.
  - 2 - A chefia imediata da outra escola deverá estabelecer, no próprio mês, juntamente com o professor, o cumprimento da carga horária relativa ao Tempo Pedagógico.
- L- O Professor que atuar em outra rede de ensino deverá apresentar declaração de comparecimento, emitida pela chefia imediata, justificando sua ausência nessas capacitações/formações, promovidas pela Secretaria Municipal de Educação e/ou Unidade Escolar, não podendo com isso se furtar do cumprimento do integral Tempo Pedagógico.

- M- O cumprimento da carga horária das atividades do Tempo Pedagógico não desobriga o professor de participar das reuniões/formações coletivas previstas no Calendário Escolar.
- N- Nenhum profissional, público-alvo desta regulamentação, poderá ser dispensado do cumprimento das horas referentes ao Tempo Pedagógico, exceto quando estiver em afastamento legal.
- 1 - O não cumprimento do Tempo Pedagógico Integral será computado como horas/falta, que serão devidamente descontadas dos vencimentos, sem prejuízo das demais providências nos termos do Estatuto do Servidor Público do Município de Lagoa Santa.
- O- As capacitações e formações oferecidas pela Secretaria Municipal de Educação, dentro das 05 horas, serão computadas para cumprimento integral do Tempo Pedagógico, devendo o professor participar, quando oferecidas.
- 1 - O tempo destinado às formações ofertadas pela Secretaria Municipal de Educação será informado, previamente, às Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino para inclusão do mesmo no Tempo Pedagógico correspondente.
- P- O descumprimento injustificado das normas constantes neste regulamento poderá ocasionar, além do desconto das horas/aula não ministradas e do Tempo Pedagógico não cumprido, na adoção de outras medidas, legalmente cabíveis.
- Q- Esta regulamentação revoga a regulamentação do Tempo Pedagógico publicada em 05 de agosto de 2023 e entra em vigor na data de sua publicação, sem efeito retroativo.

Lagoa Santa, 22 de Dezembro de 2023.

  
Nila Alves de Rezende  
Secretária Municipal de Educação